

JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DA AUTORA, A SUCUMBÊNCIA É RECÍPROCA, NA FORMA DO ARTIGO 86, DO NCPC. CUSTAS RATEADAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA PARA CADA PARTE, OBSERVANDO-SE, QUANTO À AUTORA, A JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**028. APELAÇÃO 0155519-04.2016.8.19.0001** Assunto: Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CÍVEL Ação: 0155519-04.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00688370 - APELANTE: ANA PAULA DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ELECTROLUX DO BRASIL S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: FÁBIO KORENBLUM OAB/RJ-130697 APELADO: VIA VAREJO S/A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. Vício do produto. Geladeira que apresentou defeito nos primeiros meses de uso. Sentença de parcial procedência. Irresignação da autora. Falha na prestação do serviço incontroversa. Matéria devolvida ao Tribunal para conhecimento que consiste tão somente em verificar a existência de responsabilidade solidária das rés, se os fatos narrados causaram danos morais à parte autora e correção do erro material que também condena a autora ao pagamento da verba sucumbencial. Tanto a empresa que comercializa o produto como o fabricante, integram solidariamente a cadeia de fornecedores, conforme a regra insculpida no caput do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. Descumprimento, pelas rés, do dever que lhe incumbia de reparar o produto no prazo legal, frustrando a legítima expectativa do consumidor. Dano moral configurado. Refrigerador que é um bem de uso essencial. Privação de seu uso que causa frustrações e aborrecimentos que extrapolam os meros dissabores da vida cotidiana, atentando contra a dignidade do consumidor. RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A SOLIDARIEDADE ENTRE AS RÉS E CONDENÁ-LAS POR DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**029. APELAÇÃO 0043370-54.2015.8.19.0210** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0043370-54.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00688454 - APELANTE: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS MICHÉLLI CARVALHO OAB/RJ-114656 ADVOGADO: JOÃO SIDNEY CHAGAS OAB/RJ-116598 APELADO: APVS - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS ADVOGADO: DR(a). FLACHS WILLIAMS BICALHOS JUNIOR OAB/MG-125588 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A DANO CAUSADO A VEÍCULO AUTOMOTOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO COM ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS. PARTE AUTORA QUE OBJETIVA A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DO REPARO NO VEÍCULO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, ANTE A EXCLUSÃO DE COBERTURA PREVISTA NO CONTRATO. RECURSO DO AUTOR QUE NÃO PROSPERA. VEÍCULO QUE SOFRE AÇÃO DE TERCEIRO, O QUAL, COM UMA ESPÉCIE DE TACO DE BASEBALL, CAUSOU DANOS AO VEÍCULO E AO AUTOR. CLÁUSULA CONTRATUAL COM PREVISÃO EXPRESSA DE AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA CASOS DE "ATOS DE HOSTILIDADE E VANDALISMO". SITUAÇÃO FÁTICA NARRADA NA INICIAL QUE, AINDA QUE CONSIDERADA UMA AÇÃO CRIMINOSA, NÃO ENCONTRA COBERTURA CONTRATUAL, PARA EFEITOS REPARATÓRIOS. ARGUMENTO RECURSAL DE INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE NÃO MERECE GUARIDA. REDAÇÃO QUE NÃO GERA DÚVIDA, TAMPOUCO LACUNA A ENSEJAR INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, SENDO CERTO, AINDA, QUE INCLUIDA NO CAPÍTULO CORRETO DAS HIPÓTESES NÃO COBERTAS PELA ASSOCIAÇÃO RÉ. CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS INSUFICIENTE A INDICAR QUALQUER CONDUTA ABUSIVA DO RÉU, A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO DEMANDANTE (ART. 6º, III DO CDC). FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HONORÁRIOS RECURSAIS PARA 12% (DOZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**030. APELAÇÃO 0163028-83.2016.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 10 VARA CÍVEL Ação: 0163028-83.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00677693 - APE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APDO: MONIKA CERQUEIRA CORBAL ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/RJ-150356 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU HOSPITALAR. MODALIDADE INDIVIDUAL. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PLANO DE SAÚDE ANTIGO, ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98 E NÃO ADAPTADO ÀS SUAS NORMAS. DEMANDA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DOS REAJUSTES DECORRENTES DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, APLICANDO-SE APENAS OS ÍNDICES ANUAIS AUTORIZADOS PELA ANS, A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO, E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE CONDENA A RÉ A REVISAR OS VALORES DAS MENSALIDADES A PARTIR DE JANEIRO DE 2016, APLICANDO SOMENTE OS PERCENTUAIS DE REAJUSTES ANUAIS AUTORIZADOS PELA ANS, SEM A INCLUSÃO DOS REAJUSTES POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA E A RESTITUIR À AUTORA OS VALORES PAGOS A MAIOR, A SEREM APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO DA PARTE RÉ AFIRMADO A LEGALIDADE DO REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA PARA QUE HAJA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. RECURSO QUE MERECE SER DESPROVIDO. O AUMENTO DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, POR SI SÓ, NÃO É ABUSIVO, MAS ALGUNS PARÂMETROS DEVEM SER RESPEITADOS PARA EVITAR ABUSIVIDADES. NO CASO DE CONTRATO ANTIGOS, FIRMADOS ANTES DA LEI 9.656/98, DEVE SER APLICADO O DISPOSTO NO CONTRATO (RESP. 1568244/RJ). PARTE RÉ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO COM A PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO ART. 373, II, CPC/15. CORRETA A DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DA ANS. CORRETA A CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR PELA AUTORA. RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO, MAJORANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DA AUTORA PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**031. APELAÇÃO 0025985-07.2016.8.19.0001** Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 17 VARA CÍVEL Ação: 0025985-07.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00692143 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 APELADO: MARCOS VINÍCIUS SANTOS FREITAS ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FATURAS COBRADAS À PARTE AUTORA COM VALORES